



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 029/2017**

Município de **BARÃO DO TRIUNFO**  
Secretaria Municipal **DIVERSAS**  
Processo/Protocolo **Nº1089/2017**  
Tipo de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**  
Data da realização: **19/12/2017**  
Horário: **09:00 HORAS**  
Local: **PREFEITURA MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade Pregão Presencial- Sistema de Registro de Preço, sob a forma de julgamento **menor preço**, objetivando a aquisição de **COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES** com entrega parcelada de acordo com as necessidades do Município, bens descritos no **Anexo** deste edital, processando-se esta licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 018/12, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 053/2017, receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até às **09:00 horas do dia 19/12/2017, na sala de Reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS**. Após o horário acima indicado, que será determinado pelo Relógio Ponto dos Servidores, do mesmo local, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação.

**1. INFORMAÇÕES:**

**1.1.** A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidas através do site da Prefeitura Municipal de BARÃO DO TRIUNFO na internet: **[pmbaraodotriunfo.com.br](http://pmbaraodotriunfo.com.br)**.

**1.2.** As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, localizado junto à Prefeitura Municipal sita à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, no horário das **8h às 12h e das 13:30h às 17:30h** ou pelo fone (51) 3650-1143.

**1.3.** Impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo do Município, sito junto à sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, devendo serem dirigidos ao Prefeito Municipal. Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail.

**1.4.** Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, por escrito via Protocolo do Município. Não serão aceitos se remetidos via correio ou e-mail.

**1.5. Expediente externo do Protocolo Geral do Município** de segunda à sexta-feira (dias úteis), das **8h às 12h e das 13:30h às 17:30h**, eventuais alterações de horário do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

expediente externo serão publicadas no mural de Publicações da Prefeitura, cabendo às licitantes realizar o acompanhamento.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES** para atender as necessidades das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações e demais disposições do ANEXO I- Termo de Referência, deste edital.

**3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

**3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar** este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** Impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados conforme o constante do item 1.3 deste edital.

**3.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

**3.4.** A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**4.1.** Somente poderão participar deste pregão, pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a atividade de comercialização do objeto licitado e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**4.2.** Será vedada a participação na presente licitação, as empresas que:

- a) Que foram declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Estejam sob processo de falência ou concordata;
- c) Estejam impedidas de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Estejam reunidas em consórcio.
- e) Possuam em seus quadros diretivos, pessoas impedidas de licitar na forma do estabelecido no art. 9º da Lei 8.666/93.

**5. SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO:**

**5.1.** Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no momento da abertura da sessão pública de pregão, que ocorrerá às **09:00 horas do dia 19/12/2017** (horário determinado pelo relógio ponto dos servidores) na sala de reuniões da Comissão de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, não sendo admitida qualquer participação de licitante que se apresente fora do horário previsto.

**5.2.** Na hora e local indicado no subitem 5.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

- a) Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, com observância ao disposto no item 7 deste edital;
- b) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes presentes e devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes;
- d) Após a fase de credenciamento, passa-se à fase do recebimento dos envelopes “**proposta**” e “**documentação**”.

**6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO:**

**6.1.** Para participação no certame, a licitante, no ato do credenciamento, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2017  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO/RS  
EDITAL DE PREGÃO Nº 029/2017  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**6.1.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**6.2.** Após a entregados envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, não cabendo desistência da proposta, em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

**6.3.** O **envelope nº 1** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada digitada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas (*modelo sugerido no anexo IV deste edital*), observando as exigências contidas no item 8.1.1, bem como demais observações deste edital, e deverá respeitar o seguinte:

**a)** A tabela deve estar toda preenchida, caso não tenha algum item, coloque **n/c**;

**b)** O preço cotado é para mercadoria entregue na sede da Prefeitura Municipal, no município de Barão do Triunfo, obedecendo os limites constantes do Anexo I deste edital.

**6.4.** O **envelope nº 2** deverá conter a documentação relativa à habilitação, descritos no item 10.1 e demais observações contidas neste edital.

**7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de número 01 (proposta) e de número 02 (documentação).

**7.2.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local indicados no preâmbulo e subitem 5.1 deste edital, diretamente por meio de seu representante legal, devidamente identificado, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**7.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**7.3.1.** Se representada diretamente, **por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado**, deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) No caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- d) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;
- e) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal.
- f) **Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação**, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente.

**7.3.2.** Se representada **por procurador**, preposto ou credenciado, a licitante deverá apresentar, além dos documentos descritos no item 7.3.1, os seguintes documentos:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; OU,
- b) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- c) Fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do representante legal;
- d) **Declaração que a empresa está ciente e de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação**, sob pena de não participar da licitação, nos termos do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente.

**7.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**7.5. Todos os documentos exigidos no presente processo licitatório, deverão ser apresentados em original ou por processo de autenticação por tabelião ou servidor público municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

**7.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar 147/14, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18, deste edital, deverá apresentar, no momento do credenciamento ou juntamente com a proposta financeira, **declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**7.7.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Complementar 147/14, disciplinados nos itens 9.15 a 9.18, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no momento do credenciamento ou juntamente com a proposta financeira,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**declaração firmada por contador de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**8. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**8.1.** O envelope nº 1 deverá obrigatoriamente conter:

**8.1.1.**A proposta financeira, (Modelo Anexo IV), preferencialmente em papel timbrado da licitante, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

**a)** Razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contato;

**b)** Descrição minuciosa do produto ofertado, no mínimo com as especificações iguais ao termo de referência do anexo I do edital;

**c)** Preço cotado unitário de cada item, indicado em moeda nacional, em até duas casas decimais após a vírgula, contendo a descrição do produto ofertado. No preço ofertado deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**8.1.2.** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as empresas que se enquadram e pretendem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, e suas alterações (**Obs.** Esta declaração deverá acompanhar a proposta ou o credenciamento.)

**8.2. Observações relativas à Proposta Financeira:**

**8.2.1.** O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos INCIDENTES, os tributos (custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**8.2.2.** A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

**8.2.3.** Na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

**8.2.4.** Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura de seu envelope.

**8.3.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**8.4.** Serão desclassificadas as propostas, cujos preços estejam acima do preço máximo fixado no Anexo I do edital.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**9.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**9.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 10.3 e 10.4.

**9.5.1.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de, no máximo, 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

**9.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**9.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 18 deste edital.

**9.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**9.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo motivadamente a respeito.

**9.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

**9.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do edital;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**9.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 7.7 deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**9.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.18.** O disposto nos itens 9.15 a 9.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**9.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**9.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

**9.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **10. DA HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos a seguir relacionados, observando o disposto no item 7.5 deste edital:

- a)** Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante compatível com o objeto licitado;
- d)** Prova de regularidade FGTS;
- e)** Prova de regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas ([www.tst.jus.gov.br/certidão](http://www.tst.jus.gov.br/certidão));
- g)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (*modelo referencial anexo III*);
- h)** Declaração de idoneidade e que não há suspensão em contratar com a Administração Pública (*modelo referencial anexo V*);
- i)** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto neste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Obs 1:** As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação de autenticidade no momento da abertura dos envelopes.

**Obs 2:** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados, acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

**10.2.** Os documentos constantes do envelope nº 02 não serão devolvidos à licitante, ficando anexos ao processo, como parte integrante deste.

**10.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 7.6 e 7.7, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 10.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**10.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 10.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**10.3.3.** O benefício de que trata o item 10.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.3.5, sem prejuízo das penalidades previstas no item 18, deste edital.

**10.3.5.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO:**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, o Prefeito decidirá acerca da homologação do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, ocasião em que verificará a conformidade dos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atos praticados com a lei e o edital, bem como efetivará juízo de conveniência acerca da licitação.

**12.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **02 de janeiro de 2018**, sob pena de sanção administrativa.

**12.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades àquele.

**12.4.** A homologação do resultado da licitação e a assinatura da Ata de Registro de Preços não implicarão direito à contratação.

### 13. DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade/vigência de doze meses. O início do fornecimento dos combustíveis se dará a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.**

**13.2.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao praticado no mercado a Administração buscará sua adequação mediante negociação com o comprometente ou com os demais classificados, se for o caso.

**13.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

**13.3.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se **inferior** ao praticado no mercado a Administração poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pela Administração quando:

**a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

**b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;**

**d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;

**e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o comprometente não aceitar reduzir o preço registrado;

**f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;**

**g)** for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**h)** for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**13.5.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.

**13.6.** O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do comprometente, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**13.7.** Em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

**14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**14.1.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**14.2.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**14.3.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**14.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos. Sua falta importará a decadência do direito de recurso.

**14.5.** O recurso será dirigido ao EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, e apresentado no Protocolo Geral do Município.

**15. DO TERMO DE CONTRATO OU SUA SUBSTITUIÇÃO:**

**15.1.** O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

**15.2.** Sobrevindo a necessidade da Administração, está apresentará ao compromitente a relação dos produtos e quantidades a serem entregues acompanhada da respectiva nota de empenho.

**15.3.** O prazo para a retirada da nota de empenho será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária pelo Setor de Compras, ocasião em que, se necessário, deverão ser:

**15.3.1.** Atualizada a certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

**15.4.** A critério da administração, o prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação do adjudicatário.

**16. DO RECEBIMENTO:**

**16.1.** À exceção do **ITEM 04 DO ANEXO I** deste edital (gasolina comum) os demais produtos licitados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal à Av. Tassinari Cezare, 476, centro, Barão do Triunfo/RS, no horário de expediente, em no máximo 03 (três) dias úteis após a expedição da ordem de fornecimento.

**16.2.** O produto constante no **item 4 do anexo I deste edital (gasolina comum)** deverá ser entregue **diretamente na bomba de combustíveis da empresa contratada**, onde o estabelecimento deve estar dentro do perímetro urbano de Barão do Triunfo, nos horários convocados ou mediante prévia solicitação formulada pelo preposto do Município através de ordem de fornecimento a partir de **01 de janeiro 2018**.

**16.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**16.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**16.5.** Os produtos a serem entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

**17. DO PAGAMENTO:**

**17.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**17.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**18. DAS PENALIDADES:**

**18.1.** O não-cumprimento de qualquer obrigação, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação contratada.

**18.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

**18.3.** Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**18.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**18.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**19.2.** Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.3.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo órgão jurídico do município.

**19.4.** A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

**19.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**19.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**19.7.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**19.8.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

**20. DOS ANEXOS:**

**20.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência – Descrição Minuciosa dos Produtos;

ANEXO II - Modelo referencial de instrumento de credenciamento;

ANEXO III – Modelo referencial declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

ANEXO IV - Modelo referencial de proposta comercial;

ANEXO V – Modelo referencial declaração de idoneidade;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Barão do Triunfo, 05 de dezembro de 2017

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

*Jair Soares Nunes*  
*Secretário Municipal da Administração*

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados pelo Procurador Geral do Município.

*Joel Hein dos Santos*  
*OAB/RS 36.668*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes produtos:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL EM R\$	PREÇO TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL EM R\$
1	315	LT	<b>OLEOLUBRIFICANTE, Viscosidade: 15W40 SEMISINTÉTICO, Aplicação: Motores Gasolina, Etanol, Flex; Especificação: API SL; Embalagem: 1.000ml; Obs.: Não Reciclado.</b> <i>50L Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i> <i>25L Secretaria Municipal de Obras</i> <i>40L Secretaria Municipal da Agricultura Meio Ambiente</i> <i>100L Secretaria Municipal de Saúde</i> <i>30L Gabinete do Prefeito</i> <i>50L Secretaria Municipal de Assistência Social</i> <i>20L Secretaria Municipal da Fazenda</i>	R\$ 19,00	R\$ 5.985,00
2	900	LT	<b>OLEO LUBRIFICANTE, Viscosidade: 15W40; Aplicação: MOTORES DIESEL; Classificação: API CI-4SL, Embalagem: balde 20 litros; Obs.: Não Reciclado.</b> <i>360L Secretaria Municipal de Educação e Cultura</i> <i>300L Secretaria Municipal de Obras</i> <i>200L Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente</i> <i>40L Secretaria Municipal de Saúde</i>	R\$ 11,16	R\$ 10.044,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3	140	LT	<b>OLEOLUBRIFICANTE GL590;Embalagem: 1.000ml; Obs.: Não Reciclado.</b> 20L SecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura 60L SecretariaMunicipaldeObras 60L SecretariaMunicipalde AgriculturaMeioAmbiente	R\$ 15,33	R\$ 2.146,20
4	90.000	LT	<b>GASOLINA COMUM</b> 10.000LSecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura 5.000LSecretariaMunicipaldeObras 5.000LSecretariaMunicipalde AgriculturaMeioAmbiente 50.000LSecretariaMunicipaldeSaúde 5.000LGabinetedo Prefeito 10.000LSecretariaMunicipalde AssistênciaSocial 5.000LSecretariaMunicipaldaFazenda	R\$ 4,34	R\$ 390.600,00
5	200.000	LT	<b>ÓLEODIESEL S10</b> 90.000LSecretariaMunicipaldeEducaçãoeCultura 60.000LSecretariaMunicipaldeObras 30.000LSecretariaMunicipalde AgriculturaMeioAmbiente 20.000L Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3,32	R\$ 664.000,00
6	60	UN	<b>ARLA32(BALDEC/20L)</b> 50UN SecretariaMunicipaldeEducaçãoe Cultura 10 UN Secretaria Municipal de Obras	R\$ 64,33	R\$ 3.859,80
7	300	LT	<b>OLEOMULTIFUNCIONAL,Viscosidade: 10W 30 GL 4, Aplicação: Motores Diesel; Embalagem: balde 20 litros; Obs.: Não Reciclado.</b> 200L Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 100L Secretaria Municipal de Obras	R\$ 14,41	R\$ 4.323,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8	135	UN	<p><b>FLUIDO DEFREIO DOT4; Embalagem: 500ml; Obs.: Não Reciclado.</b></p> <p>25UN Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p> <p>15UN Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente</p> <p>40 UN Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>05 UN Secretaria Municipal da Fazenda</p> <p>15 UN Secretaria Municipal da Assistência Social</p> <p>05 UN Gabinete do Prefeito</p> <p>30 UN Secretaria Municipal de Obras</p>	R\$ 15,33	R\$ 2.069,55
9	260	LT	<p><b>OLEO HIDRÁULICO ATFTIPOA, Aplicação: TR ANSMISSÕES AUTOMÁTICAS; Embalagem: balde 20 litros; Obs.: Não Reciclado.</b></p> <p>120L Secretaria Municipal de Obras</p> <p>120L Secretaria Municipal de Educação</p> <p>20L Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente</p>	R\$ 11,00	R\$ 2.860,00
10	700	LT	<p><b>OLEO HIDRÁULICO Viscosidade: 46; Aplicação: SISTEMA HIDRÁULICO; Embalagem: balde 20 litros; Obs.: Não Reciclado.</b></p> <p>400L Secretaria Municipal de Obras</p> <p>300L Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente</p>	R\$ 13,83	R\$ 9.681,00
11	500	LT	<p><b>OLEO HIDRÁULICO Viscosidade: 68; Aplicação: SISTEMA HIDRÁULICO ECIRCULATÓRIOS; Embalagem: balde 20 litros; Obs.: Não Reciclado.</b></p> <p>400L Secretaria Municipal de Obras</p> <p>100L Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente</p>	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
12	09	UN	<p><b>GRAXA LUBRIFICANTE (BALDEC/20KG)</b></p> <p>03UN Secretaria Municipal de Educação e Cultura</p> <p>03UN Secretaria Municipal de Obras</p> <p>03UN Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente</p>	R\$ 165,66	R\$ 1.490,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13	100	LT	<b>OLEOLUBRIFICANTE, Viscosidade: 5W30 SUV- SEMI SINTÉTICO. Aplicação Motores a Diesel. Embalagem: 1.000ml; Obs.: Não Reciclado.</b> 60L SecretariaMunicipalda Saúde 40L SecretariaMunicipaldeAgriculturaMeioAmbiente	R\$ 33,33	R\$ 3.333,00
14	160	LT	<b>ANTIFREEZE CONCENTRADO, Para radiadores.</b> 50L SecretariaMunicipaldeObras 30L SecretariaMunicipal de Saúde 40L SecretariaMunicipal de Educação 10L SecretariaMunicipal de Agricultura e Meio Ambiente 10L SecretariaMunicipal da Assistência Social 10L Secretaria Municipal da Fazenda 10 L Gabinete do Prefeito	R\$ 17,00	R\$ 2.720,00
15	160	UN	<b>SPRAY DESINGRIPANTE– 300ML</b> 30 UN SecretariaMunicipaldeObras 40 UN SecretariaMunicipal de Saúde 40 UN SecretariaMunicipal de Educação 20 UN SecretariaMunicipal de Agricultura e Meio Ambiente 10 UN SecretariaMunicipal da Assistência Social 10 UN Secretaria Municipal da Fazenda 10 UN Gabinete do Prefeito	R\$ 9,16	R\$ 1.465,60

**OBSERVAÇÕES:**

- Unidadesdemedidascorrespondentes:Un=Unidade;L=Litro;
- **No item4– Gasolina**,oabastecimentodeveráocorrerdiretamentenabombadeabastecimento, em localpto ao exercício da atividade,localizadonoperímetro daáreaurbanado município deBarão do Triunfo,nos horários convocados ou mediante prévia solicitação formulada pelo preposto do Município através de ordem de fornecimento, **a partir de 01 de Janeiro de 2018;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**(Modelo referencial de instrumento de credenciamento)**

(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela ....., outorga-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº ....., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

“Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**(Modelo Referencial de Proposta Comercial)**

**PREGÃO N.º 29/2017  
MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO**

A empresa ..... estabelecida  
na ....., inscrita no  
CNPJ sob nº ....., (telefone/fax/email, indicando  
nome de pessoa para contato), propõe fornecer à Secretaria Municipal de  
....., em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação  
em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Obs.: (A tabela deve estar toda preenchida, caso não tenha algum item, coloque  
**n/c**. Deverá conter ainda, na proposta: fabricante, procedência, preço unitário e  
total)

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO EM R\$</b>	<b>PREÇO TOTAL EM R\$</b>

A proponente declara ainda que se obriga a cumprir o prazo de entrega previsto no  
edital, e que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados  
da data da abertura da sessão pública de pregão.

Data e local,

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV Artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal ou econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –  
PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº..../2017**

Aos..... dias do mês de ..... de 2017, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa.....

....., representada pelo ....., com sede na ....., CNPJ ....., simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO (S), Pregão Presencial/SRP nº..../2017**, nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, e Lei 10.520 e Decreto Municipal 018/2012, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de ....., para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital **Pregão Presencial/SRP nº..../2017**.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo e encaminhamento ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Setor de Compras com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, Setor de Compras, juntamente com a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de BARÃO DO TRIUNFO.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Setor de Compras/Contratos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de BARÃO DO TRIUNFO.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento de serviços, o prazo será de até 10 (Dez) dias, que serão contados a partir da emissão da Ordem de serviço, emitida pela secretaria solicitante. Correrão por conta da empresa contratada os custos do transporte.

#### **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

**CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO**

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob penalização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria ou Setor Solicitante.
3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

**CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

**2.1 MULTA**

- 2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- 2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- 2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e as demais penalidades constantes do Edital.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e art. 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando:

1. mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

**CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA  
AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários elencados no item 9 do presente Edital de Pregão Presencial / SRP nº.../2017.
2. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JERÔNIMO/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata, o Edital **Pregão Presencial/SRP nº..../2017**, para Registro de Preços e a proposta da empresa ....., classificada em 1º lugar, nos itens ....., na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

BARÃO DO TRIUNFO, ..... de ..... de 2017.

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**  
**Prefeito Municipal**

**Empresa Detentora do Preço Registrado**  
**(Futura contratada)**